



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 284, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE, RECESSO E FÉRIAS COLETIVAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve e **DECRETA**

Art. 1º A Administração Pública Municipal de Pato Bragado, com vistas ao encerramento deste Exercício Financeiro, estará adotando EXPEDIENTE INTERNO, RECESSO ADMINISTRATIVO E FÉRIAS COLETIVAS, conforme especificado a seguir:

- Dias 16 de dezembro de 2019 a 24 de janeiro de 2020 – Expediente interno do paço municipal para os servidores que não participarão da escala de férias coletivas;
- Dias 23 e 24 de dezembro de 2019 – Recesso Administrativo em todas as Secretarias Municipais;
- Dias 26 de dezembro de 2019 a 24 de janeiro de 2020 - Férias Coletivas para diversos servidores Municipais, conforme Portaria específica a ser expedida;
- Dias 26 de dezembro de 2019 a 14 de janeiro de 2020 – Férias coletivas para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde. Durante este período os atendimentos emergenciais desta Secretaria terão expediente normal por meio do Hospital e Maternidade Capriotti;
- Dias 26 de dezembro de 2019 à 14 de janeiro de 2020 – Expediente ao público das 08h00min às 12h00min nos setores de Agendamento e Farmácia junto à Secretaria Municipal de Saúde. No período vespertino, haverá expediente interno nesta Secretaria;
- Dias 30 e 31 de dezembro de 2019; apenas expediente interno nos setores de Agendamento e Farmácia junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- Dias 02 à 31 de janeiro de 2020 - Férias Coletivas para os servidores ocupantes de Cargos de Professor e Professor da Educação Infantil.
- Dias 06 à 31 de janeiro de 2020 – Atendimento de alunos na Colônia de Férias – Na Creche e Escola Municipal.

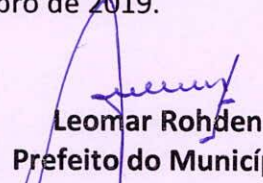
Parágrafo Único: Durante o período de férias coletivas, serão mantidas escalas de plantões para manter os serviços essenciais em funcionamento, em especial nas Secretarias de Obras, Viação e Urbanismo; Assistência Social e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

De Curitiba – PR, para o Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2019.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 13/12/19 FL. 4677
Visto _____


Leomar Rohden
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 11/12/19 FL. 1868
Visto _____